

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 4471
Em 27/10/09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 26 de outubro de 2009.

MENSAGEM Nº 058/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que cria, na Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito – SSTT, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Pelotas.

Segue apenso ao presente Projeto de Lei, cópia de parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS 27-04-2009 11:08:00 00471-1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Cria, na Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito – SSTT, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal. Cria cargos em comissão e adicionais de dedicação plena no âmbito da Guarda Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria , na Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito – SSTT, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal. Cria cargos em comissão e adicionais de dedicação plena no âmbito da Guarda Municipal.

Art. 2º Ficam criadas, como órgãos dotados de autonomia própria, no âmbito da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito – SSTT, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal, com os objetivos de, respectivamente, contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança, nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, e o fortalecimento da cidadania, em face de irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação, e de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, apreciar as representações, bem como promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 3º A Ouvidoria será constituída por dois membros, sendo um no cargo de Ouvidor e um na função de Assessor do Ouvidor.

§ 1º A Ouvidoria acompanhará o andamento das demandas geradas pela comunidade, com o objetivo de prestar as devidas informações aos cidadãos.

§ 2º As solicitações e sugestões serão encaminhadas às áreas de competência, com cópia para o Secretário Municipal de Segurança Transporte e Trânsito.

§ 3º A Ouvidoria deverá dar retorno das demandas recebidas, sempre por escrito, levado ao conhecimento do Secretário Municipal de Segurança Transporte e Trânsito, de forma clara e objetivo, em prazo máximo de 30 dias.

§ 4º Caso não haja solução definitiva da demanda no prazo mencionado no parágrafo anterior, a Ouvidoria comunicará ao denunciante o andamento do processo.

§ 5º Para atender às demandas da comunidade, a Ouvidoria disporá dos seguintes instrumentos:

I - sala da Ouvidoria, atendendo diretamente o cidadão;

II - formulário, a ser preenchido pelo cidadão e depositado em urna instalada na

Ouvidoria;

III - reuniões periódicas junto à comunidade;

IV - livro de registro de ocorrências.

Art. 4º À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações, junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação, acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Corregedor da Guarda Municipal para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

III - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional junto à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar, ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Transporte e Trânsito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, visando ao adequado atendimento da sociedade e à otimização da imagem institucional.

Art. 5º A Corregedoria será constituída por dois membros, sendo um no cargo de Corregedor e um na função de Assessor de Corregedor.

Art. 6º À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial daqueles em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do titular da Secretaria Municipal de Segurança Transporte e Trânsito, bem como indicar ao Prefeito Municipal a composição das comissões sindicantes e processantes;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir as atribuições próprias da Corregedoria;



VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Transporte e Trânsito;

X - remeter, semestralmente, ao Secretário Municipal de Segurança Transporte e Trânsito, relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação cabível;

XI - submeter, semestralmente, ao Secretário Municipal de Segurança Transporte e Trânsito relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante da Guarda Municipal que for indicado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, as correções nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar, trimestralmente, ao Secretário Municipal de Segurança Transporte e Trânsito relatório referente às representações que lhe forem dirigidas, quanto à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 7º A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal passam a integrar a estrutura organizacional da SSTT, como órgãos autônomos e independentes, para os efeitos da Lei Municipal nº 5.231 de 07 de junho de 2006, e subsequentes alterações, que institui a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Pelotas.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas privativas de servidores efetivos, os quais passam a integrar, respectivamente, os Anexos das Leis Municipais nº 3.116/88 e 3.338/90, que instituem o Plano de Classificação de Cargos e Funções no Serviço Público Municipal, com lotação na Guarda Municipal, com as atribuições elencadas pelos artigos 3º e 5º desta Lei:

Nº vagas	Denominação	Referência	Categoria
01	Corregedor da Guarda Municipal	CC 01	Cargo em Comissão
01	Ouvidor da Guarda Municipal	CC 02	Cargo em Comissão
01	Assessor do Corregedor da Guarda Municipal	FG 03	FG Servidor da GM
01	Assessor do Ouvidor da Guarda Municipal	FG 03	FG Servidor da GM

§ 1º O provimento do cargo em comissão de Corregedor da Guarda Municipal



será privativo de bacharel em direito ou ciências jurídicas.

§ 2º A designação e nomeação para o exercício dos cargos e funções da Ouvidoria e Corregedoria dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º Todos os cargos a que se refere o quadro do art. 7º desta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de outubro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa criar no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito - SSTT, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Pelotas.

Alinhado aos objetivos de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança, nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, e o fortalecimento da cidadania, em face de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação, e de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos seus integrantes, realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Acresce destacar, igualmente, que, nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Lei Federal nº. 10.826/2003, o porte de arma é permitido aos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes.

Entretanto, e afora outros requisitos, o Decreto Federal nº. 5.123/2004 exige, em seu artigo 44, que o referido porte de arma somente seja concedido pela Polícia Federal às Guardas Municipais dos municípios que tenham criado corregedoria própria e autônoma, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos seus integrantes.

Referido preceito regulamentar explicita, ainda, que a concessão de porte de arma depende, igualmente, da existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Por conseguinte, e com a finalidade de atender ao princípio da legalidade, de sorte a assegurar regular concessão de porte de arma aos integrantes da Guarda Municipal, impõe-se o presente Projeto de Lei.

Além de, como já visto, constituir-se em instrumento de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, com o fortalecimento da cidadania, haja vista as supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação, bem assim como apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal.

Na presente matéria, verifica-se, ainda, proposição para a criação de dois cargos em comissão, sendo um de Ouvidor e outro de Corregedor; sendo duas funções gratificadas, de assessores, visando o desempenho daquelas competências e atribuições elencadas, bem assim como atribuir maior celeridade no fluxo das fiscalizações, investigações e auditorias, de sorte a tornar mais transparente e efetivo o atendimento àqueles princípios da legalidade,



economicidade, moralidade e eficiência na atuação da Administração Pública municipal.

Necessitamos da criação da Ouvidoria e Corregedoria, para que possamos celebrar um convênio junto à Superintendência da Polícia Federal, para que seja liberado o porte de arma aos Guardas Municipais, salientamos que nosso prazo a cada dia está menor, visto que tais servidores já realizaram os testes psicológicos e o curso de capacitação para o uso de arma de fogo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - COPARP

Memorando 014/2009

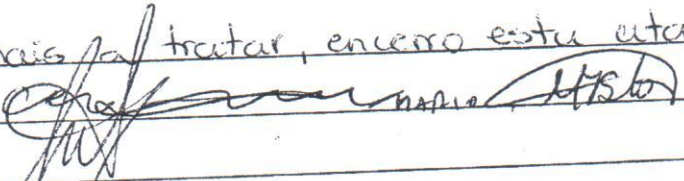
Pelotas (RS) em 19 de outubro de 2009

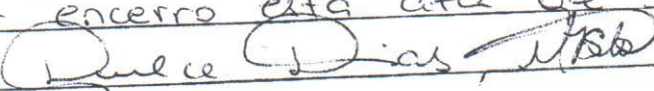
Sr. Secretário

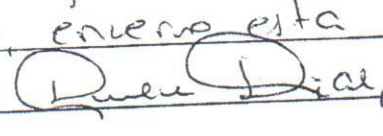
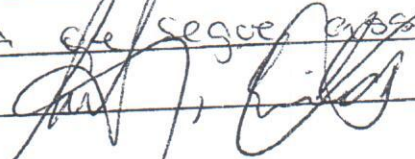
Em relação ao projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a "...contratar servidores para atuarem no Programa de Prevenção à Violência - PPV, por tempo terminado, para atender necessidade temporária..." , e o projeto de Lei referente a Corregedoria da Guarda Municipal este conselho, reunido no dia 19 de outubro manifesta-se conforme a ata nº 119.

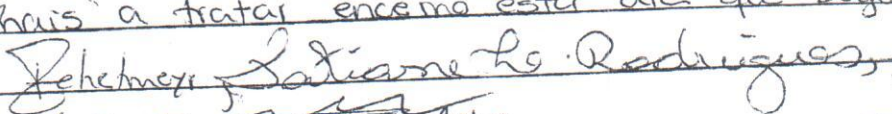
Atenciosamente,

Liszt Rodrigues Prestes
Presidente COPARP

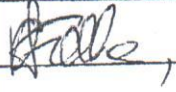
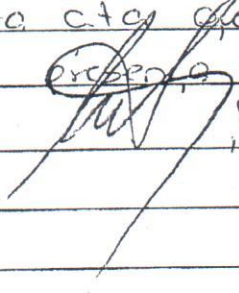
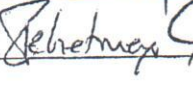
bro. Nada mais a tratar, encerro esta ata que segue assinada por
Zehetmeyer,  Paulo N. Jurek,
Ata nº 116

Aos seis dias do mês de outubro de 2009, reuniu-se o COPAR
estando presentes as representantes do executivo Maria Jovelina
dos Santos e Dulce Elena Dias. Não havendo quórum para a
avaliação dos projetos, não foi possível emitir parecer, nem
mais a tratar, encerro esta ata que segue assinada
pelos presentes: Dulce Dias, 
Ata nº 117

Aos 13 dias do mês de outubro de 2009, reuniu-se o COPAR
estando presentes Dulce Dias, Everton Barbato e a pre-
sidente do Conselho Liszt Prestes. Não havendo quórum para a
avaliação dos projetos, não foi possível emitir parecer. Nada
a tratar, encerro esta ata que segue assinada pelos
presentes: Dulce Dias, , 
Ata nº 118

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2009, reuniu-se o COPAR
estando presentes Fabiane Zehetmeyer, Maria Jovelina, Tatiane L. Rodrigues
e a presidente do Conselho Liszt Prestes e Márcia Luiz. Referente
ao projeto de Lei, referente, digamos, sobre as contratações do PPV o
qual solicita vistas do processo onde seja esclarecido as áreas de
gêneros do projeto, e o Conselho reafirma a solicitação feita anteri-
or e para constar no Art. 3º a datação orçamentária do convên-
io frente ao projeto de Lei da SSTI - Corregedoria de Guarda Municipal
o Conselho reinter o pedido para que um representante esteja
para esclarecimentos. Fica a próxima reunião para o dia
outubro. Nada mais a tratar, encerro esta ata que segue assi-
nada pelos presentes: Zehetmeyer, Tatiane L. Rodrigues, 
Ata nº 119

Aos 19 dias do mês de outubro de 2009, reuniu-se o COPAR
estando presentes Fabiane Zehetmeyer, Dulce Dias, Vanessa F.
dos Santos e Márcia Luiz.

Nesta reunião compareceram o Comandante da Guarda Municipal
 Manoel Lorenzato, a GM Nádia Custódio e o Secretário Adjunto d
 SSTT Coronel Poppl, para esclarecer ao Conselho dúvidas sobre o
 projeto de lei que cria cargos em comissão e adicionais de
 dedicação pleno no âmbito da GM. Após esclarecimentos da GM,
 a manifestou-se a senhora Julia Frin, coordenadora Executiva do
 PPV, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o projeto de lei
 que autoriza o Executivo a contratar servidores para atuarem
 no Programa de Prevenção à Violência. A seguir o Conselho aprovou
 o projeto de lei da SSTT que cria a Ouvidoria e a Corregedoria
 da Guarda Municipal e sugere alterações do projeto de lei do
 PPV. A guarda não projeto para avaliação. Nada mais a tratar
 encerro esta ata que segue assinada pelos presentes. Em tempo, regist
 re-se a presença de Maria Jovelina dos Santos. O que se
 segue, , , Secretário, , 